



C0065940A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 483-C, DE 2015 (Do Sr. Adail Carneiro)

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. AFONSO FLORENCE); da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VITOR VALIM); e da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano (relator: DEP. BETO ROSADO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

MINAS E ENERGIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de transposição das águas do rio São Francisco, nos Estados da Região Nordeste, deverão ser prioritariamente utilizadas para atender às necessidades de:

I – abastecimento humano;

II – saneamento público;

III – irrigação agrícola;

IV – dessedentação animal;

V – piscicultura.

Parágrafo único. Em nenhum caso, as águas provenientes das obras mencionadas no *caput* poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o seu início, no ano de 2007, as obras de transposição das águas do rio São Francisco vêm gerando muita esperança e polêmicas nos Estados da região Nordeste.

Inicialmente prevista para o ano de 2010, a conclusão das obras foi adiada para 2012, 2014 e, mais recentemente, para o final do corrente ano de 2015 – se o regime de chuvas assim o permitir pois, caso o período chuvoso deste ano repita o de 2014, poderá ocorrer novo adiamento para 2016.

Enquanto espera ansiosamente pela conclusão dessas obras, o povo nordestino alimenta ainda outra preocupação: qual acabará sendo o uso prioritário da tão esperada água, bem escasso em grande parte do Nordeste? Será que sobrará alguma coisa para matar a sede e regar as roças desse povo tão sofrido?

É justamente no sentido de garantir a prioridade do uso das águas transpostas do rio São Francisco para atender às necessidades básicas da ansiosa população do Nordeste que vimos apresentar a presente proposição, e

esperamos contar com o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para que possamos ver a sua rápida transformação em Lei.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2015.

**Deputado Federal ADAIL CARNEIRO  
PHS/CE**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 483, de 2015, dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas do rio São Francisco nos Estados da Região Nordeste.

Mais especificamente, a proposição estabelece que as águas transpostas deverão ser prioritariamente utilizadas, nesta ordem, para abastecimento humano, saneamento público, irrigação agrícola, dessedentação animal e piscicultura. Estabelece ainda que, em nenhum caso, essas águas poderão ser destinadas à produção de energia elétrica sem que antes estejam garantidos os usos mencionados.

O autor justifica sua proposição com o argumento de que, diante da grave situação de seca no Nordeste, é necessário adotar medidas para garantir que os usos mais urgentes da água sejam, de fato, priorizados.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na Cindra, foi apresentado parecer pela aprovação da matéria por meio de substitutivo, que manteve a essência da matéria, realizando dois ajustes de texto. O primeiro alterou a ordem de prioridade de usos, de forma a mantê-la coerente com o inciso III, art. 1º da Lei nº 9.433, de 1977, e o segundo excluiu a vedação à utilização das águas da transposição para geração de energia elétrica. O parecer foi aprovado por unanimidade.

Nesta CDU, após encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Dados do Ministério da Integração Nacional<sup>1</sup> apontam que a Região Nordeste possui 28% da população brasileira e apenas 3% da disponibilidade de água, o que provoca grande irregularidade na distribuição dos recursos hídricos. Nesse contexto, o rio São Francisco apresenta grande importância para amenizar essas disparidades, haja vista que representa 70% de toda a oferta regional.

O Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é exatamente uma tentativa de utilizar o rio São Francisco para equilibrar a distribuição de água na região. O projeto tem por meta assegurar oferta de água, em 2025, a cerca de 12 milhões de habitantes de 391 municípios do agreste e do sertão dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O empreendimento terá extensão de 477 km organizados em dois eixos de distribuição de água, o Eixo Leste e Eixo Norte. O Eixo Leste abrange uma população de cerca de 4,5 milhões de habitantes em 168 municípios dos estados de Pernambuco e da Paraíba, considerando também o Ramal do Agreste, relativo à 2ª etapa de implantação do projeto. O Eixo Norte abrange uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

É evidente, portanto, a grande importância social que possuem as obras do Pisf, pois objetivam garantir água para o desenvolvimento socioeconômico dos estados mais vulneráveis às secas (Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco).

Como bem destacou o Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>, as obras, ao mesmo tempo em que garantirão o abastecimento por longo prazo de grandes centros urbanos da região (Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Mossoró, Campina Grande, Caruaru e João Pessoa) e de centenas de pequenas e médias cidades inseridas no semiárido, beneficiarão áreas do interior do Nordeste com razoável potencial econômico. Dessa forma, o empreendimento é também estratégia para desconcentrar

<sup>1</sup><http://www.mi.gov.br/documents/2054191/0/Saiba+tudo+sobre+o+Projeto+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+do+rio+S%C3%A3o+Francisco.pdf/ba6a2834-69fa-4622-9cfa-af4df16fda74?version=1.0>

<sup>2</sup> Relatório de Auditoria. Tomada de Contas 007.144/2016-4

o desenvolvimento no país, ainda muito polarizado, quase que exclusivamente, nas capitais dos estados.

Para garantir que todos esses objetivos sejam alcançados, é necessário que, além da conclusão das obras, sua gestão e operação sejam realizadas da forma mais eficiente possível. Um dos aspectos dessa gestão evolui a distribuição das águas entre os estados beneficiados e o controle de seu uso.

Quanto a isso, importa lembrar que a viabilidade do Pisf será garantida por meio da retirada contínua de 26,4 m<sup>3</sup>/s de água do rio São Francisco, sendo que 16,4 m<sup>3</sup>/s seguirão para o Eixo Norte e 10,0 m<sup>3</sup>/s para o Eixo Leste. A vazão máxima a ser retirada alcança 28 m<sup>3</sup>/s no Eixo Leste e 99 m<sup>3</sup>/s no Eixo Norte.

É muito importante que se faça um controle eficiente desse recurso e o PL nº 483, de 2015, traz uma boa contribuição nesse sentido, ajudando a garantir que o empreendimento contribua para o desenvolvimento urbano e regional do País.

Observo, no entanto, que as modificações propostas em parecer da Cindra foram pertinentes e ajudarão a aperfeiçoar o projeto aqui em apreço, de modo que me alinho integralmente a elas.

Mais especificamente, reproduzo substitutivo apresentado e aprovado naquela comissão, em que duas pequenas, mas importantes modificações, foram realizadas no PL nº 483, de 2015. Foi modificada a ordem de prioridades de usos da água, para que fique alinhada àquela já estabelecida pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997), a qual adequadamente considera os usos mais essenciais da água para a vida. Ademais, foi excluído o dispositivo que veda o uso dos recursos hídricos para produção de energia elétrica. Entendo que, com o estabelecimento das prioridades de usos, não há impedimento para utilização da água em produção de energia elétrica, casos haja plena disponibilidade de recurso hídrico, em determinada época e/ou região.

Diante de todo o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 483, de 2015, na forma do **substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2017.

Deputado AFONSO FLORENCE  
Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da Integração do rio São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2017.

Deputado AFONSO FLORENCE  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 483/2015, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Afonso Florence.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Vieira - Presidente, Caetano e João Paulo Papa - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Alex Manente, Dejorge Patrício, Flaviano Melo, Leopoldo Meyer, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Abrão, Miguel Haddad, Rodrigo de Castro,

Tenente Lúcio, Toninho Wandscheer, Angelim, Mauro Mariani, Rôney Nemer e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA  
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015.**

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da Integração do rio São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

I – abastecimento humano;

II – dessementação animal;

III – irrigação agrícola;

IV – saneamento público;

V – piscicultura;

VI – demais usos.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **Givaldo Vieira**  
Presidente

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

### **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia cabe o exame do Projeto de Lei nº 483, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Adail Carneiro, que regulamenta a priorização do uso das águas oriundas das obras de transposição do Rio São Francisco.

De acordo com o Projeto de Lei, as águas oriundas das obras de transposição, nos estados da Região Nordeste, deverão ser prioritariamente utilizadas para atender as seguintes necessidades:

- I - abastecimento humano;
- II - saneamento público;
- III - irrigação agrícola;
- IV – dessedentação animal;
- V - piscicultura.

Ademais, estabelece o PL em epígrafe que em nenhum caso as águas provenientes das obras de transposição do São Francisco poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações acima mencionadas.

Tramitando em regime ordinário, o PL foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A racionalização do uso dos recursos hídricos é questão fundamental para nosso país. A água é o recurso natural mais importante, cuja utilização deve ser feita de maneira a não comprometer a disponibilidade para as gerações futuras. Atualmente, frente à realidade de estiagens duradouras e risco e racionamento de água, amplamente noticiados pela imprensa, o estabelecimento de prioridades relacionadas à utilização da água ganhou ainda mais relevância.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece a água como um bem de domínio público, sendo recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Trata-se de lei avançada e importante para a ordenação territorial, com foco na descentralização de ações, evitando a concentração de poder, e norteada por princípios praticados atualmente nos países que avançaram na gestão de seus recursos hídricos.

De acordo com o inciso III do artigo 1º da lei em comento, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a

desse dentação de animais. Assim, o projeto ora em análise, de autoria do nobre deputado Adail Carneiro, vai ao encontro das diretrizes estabelecidas no PNRH. O projeto, portanto, representa avanço sobre a temática da eficiência da utilização dos recursos hídricos.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a mais relevante iniciativa do governo federal dentro Política Nacional de Recursos Hídricos. O Projeto está sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e é destinado a assegurar a oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes de pequenas, médias e grandes cidades da região semiárida dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao todo, o empreendimento tem extensão de 477 km, organizados em dois Eixos de transferência de água - Norte e Leste. A obra engloba a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 Estações de Bombeamento e 27 reservatórios.

Sobre o assunto, gostaria de citar, especificamente, o exemplo de meu estado, o Ceará, em que o problema da escassez de água é bastante acentuado. No estado, o projeto de integração do Rio São Francisco representa grande esperança para a população atingida pelas estiagens. A interligação dos açudes estratégicos do nordeste setentrional com o Rio São Francisco permitirá o aumento da garantia da oferta hídrica proporcionada pelos açudes Castanhão, Orós e Banabuiú, que operados de forma integrada com os açudes Pacajus, Pacoti, Riachão e Gavião fornecerão água para a população das bacias do Jaguaribe e Metropolitana.

Vislumbra-se, assim, que a conclusão das obras de transposição possa representar grande alento para a população carente do interior do estado. O PL, portanto, atua no sentido de garantir que as águas oriundas do projeto realmente beneficiem a população mais carente.

Não obstante a relevância e pertinência do PL, existem oportunidades de pequenas modificações ao texto apresentado, sem que, todavia, se desvirtue a intenção inicial do projeto. Refiro-me, em especial a seis pontos específicos. Primeiro, à nomenclatura da obra; segundo, à abrangência geográfica da Lei; terceiro, ao ordenamento explícito das prioridades; quarto, à ordem das prioridades; quinto, à proibição do uso das águas para geração de energia elétrica; e, por último, à previsão, no rol de prioridades, dos demais usos possíveis para as águas oriundas da transposição.

No que tange à primeira alteração, entendo prudente que o texto do Projeto de Lei utilize a mesma nomenclatura empregada pelo Governo Federal para se referir às obras no Rio São Francisco. Deste modo, o substitutivo anexo utiliza a expressão “Integração das Águas do Rio São Francisco”, em lugar de “Transposição das Águas do Rio São Francisco”.

No que se refere à abrangência geográfica, proponho a retirada do trecho “nos estados da Região Nordeste” do *caput* do art. 1º da proposição. O objetivo é que as garantias previstas pelo projeto atinjam, também, os estados não pertencentes à Região Nordeste, mas impactados pelas obras de transposição, refiro-me, especificamente, ao estado de Minas Gerais.

Quanto ao ordenamento das prioridades, proponho pequena alteração no texto do projeto, de forma a que seja explicitado que a disposição dos incisos do art. 1º representam, na realidade, o ordenamento decrescente das prioridades de utilização das águas a que se refere o PL.

Ademais, ainda no que se refere à ordem das prioridades, proponho que o texto do projeto de lei acompanhe o texto do inciso III, art 1º da Lei nº 9.433/1997, que coloca a dessedentação animal como prioridade no uso das águas.

Sobre a vedação do uso das águas para geração de eletricidade, ressalto que o Projeto Executivo do PISF (Projeto de Integração do Rio São Francisco) prevê a geração de energia elétrica em dois pontos localizados no Eixo Norte, por meio de pequenas centrais hidrelétricas. Sendo assim, proponho a exclusão do parágrafo único do art.1º.

Por fim, o substitutivo apresentado inclui no rol de prioridades previsão para os demais usos possíveis das águas da transposição, como, por exemplo, a utilização por indústrias.

Em razão do exposto, no mérito, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 483, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

**Deputado VITOR VALIM**  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015**

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da Integração do rio São Francisco.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

**Deputado VITOR VALIM**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 483/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Valim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Júlia Marinho - Presidente, Simone Morgado - Vice-Presidente, Arnaldo Jordy, Beto Salame, Cabo Daciolo, Cacá Leão, Francisco Chapadinha, Leo de Brito, Maria Helena, Zeca Cavalcanti, André Abdon, Angelim, Átila Lins, Nilson Leitão, Rocha, Silas Câmara, Vitor Valim e Wilson Filho.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO  
Presidente

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N°483/2015**

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da integração do Rio São Francisco.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – dessedentação animal;
- III – irrigação agrícola;
- IV – saneamento público;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputada Júlia Marinho  
Presidente

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### I - RELATÓRIO

Tem o projeto de lei em análise o objetivo de estabelecer prioridades de uso para as águas provenientes da transposição de águas do rio São Francisco nas áreas atendidas pelo projeto, de forma a garantir o atendimento das necessidades básicas da população dos Estados do Nordeste brasileiro, sabidamente carente de adequado e regular abastecimento de água, recurso indispensável para a manutenção da vida e de praticamente todas as atividades humanas.

Tendo sido oferecida à análise da Casa, a proposição tramitou inicialmente pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA) e, a seguir, pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU); em ambas, logrou obter aprovação, na forma do Substitutivo elaborado pelo Relator designado pela CINDRA, Deputado VITOR VALIM.

Cabe-nos, agora, por designação do Senhor Presidente desta Comissão de Minas e Energia (CME), oferecer nossas considerações sobre o projeto de lei, ao qual, transcorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

### II - VOTO DO RELATOR

De fato, o correto e adequado abastecimento de água é condição essencial não apenas para a manutenção da vida, como também para o desenvolvimento de qualquer atividade produtiva humana.

Entretanto, outro item cujo correto abastecimento é, também, indispensável para praticamente todas as atividades desenvolvidas pelo ser humano é a energia – indispensável, até mesmo, para, por exemplo, realizar o bombeamento de água para o abastecimento de muitos mananciais e reservatórios de água destinados ao abastecimento humano nas cidades e nos campos.

Por isso, vemos como muito apropriadas não apenas a proposição apresentada pelo nobre Deputado ADAIL CARNEIRO, digno representante do Estado do Ceará, como também as correções oferecidas pelos Relatores da CINDRA e da CDU, e aceitas por tais colegiados, estabelecendo uma ordem correta de prioridades para o aproveitamento das águas resultantes da integração do rio São Francisco, sem vedar o uso dessas águas para a produção de energia elétrica – também importante

para o desenvolvimento regional – desde que haja suficiente disponibilidade de recursos hídricos.

É, portanto, em virtude de todo o exposto que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 483, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado pela CINDRA e pela CDU, e solicitar de seus nobres pares deste colegiado que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2017.

Deputado BETO ROSADO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em Reunião Ordinária Deliberativa realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 483/2015, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jhonatan de Jesus - Presidente, Augusto Carvalho, Joaquim Passarinho e Ronaldo Benedet - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Ana Perugini, Beto Rosado, Beto Salame, Cabuçu Borges, Carlos Andrade, Claudio Cajado, Dâmina Pereira, Davidson Magalhães, Delegado Edson Moreira, Felipe Maia, George Hilton, Jose Stédile, Lindomar Garçon, Marco Antônio Cabral, Rafael Motta, Renato Andrade, Simão Sessim, Vander Loubet, Altineu Côrtes, Dagoberto Nogueira, Edio Lopes, Eros Biondini, Evandro Roman, Giovani Cherini, João Fernando Coutinho, Jorge Boeira, Leônidas Cristina, Marcelo Álvaro Antônio, Marcos Reategui, Milton Monti, Missionário José Olimpio, Silas Câmara e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

**Deputado JHONATAN DE JESUS**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**